

Despacho n.º 232/PRES/ESHTE/2020

No exercício de competência própria, em tempo e pela forma legal e estatutária devida, e ao abrigo da competência que me é atribuída pelo n.º 2 do artigo 44.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril - ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, mediante proposta dos Diretores de Curso e após ouvir o Conselho Pedagógico, aprovo o seguinte conjunto de medidas e procedimentos que, em igualdade de oportunidades, permita aos estudantes que frequentam cursos ou ciclos de estudos da ESHTE, possam assistir às aulas em modelo de ensino à distância, devido à SARS-CoV-2 (COVID-19):

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Despacho aplica-se a todos os estudantes da ESHTE que comprovadamente se enquadrem nos grupos de risco identificados pelas autoridades de saúde (Regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos, na aceção da redação atual do artigo 25.º-A Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março).

Artigo 2.º

Instrução do processo de apoio

Para beneficiar das disposições constantes neste despacho, o estudante deverá:

- a) Apresentar requerimento e juntar prova documental (relatório clínico, atestado médico e/ou outro) que certifique pormenorizadamente a sua condição e as eventuais consequências desta na assistência a aulas presenciais;
- b) A solicitação do apoio prestado aos estudantes poderá ser realizada no momento da inscrição, embora possa também ser realizada num outro momento, caso as

- necessidades particulares só sejam identificadas ou resultem de acontecimentos subsequentes ao início do ano letivo;
- c)* O NAS, após análise do processo do estudante e emissão do respetivo parecer, dando seguimento ao procedimento de apoio, submeterá à decisão do Presidente da ESHTE, ou a quem este delegar essa competência;
 - d)* O Diretor de Curso é informado da decisão referida na alínea anterior, de modo a poder acompanhar a articulação da situação com os diferentes docentes do curso.

Artigo 3.º

Apoio a prestar

1. O apoio a prestar aos estudantes concretiza-se em facultar-lhes:

- a)* O regime de assistência a todas as aulas à distância;
- b)* A adaptação dos métodos de ensino-aprendizagem e avaliação.

2. Os docentes devem apresentar por escrito aos estudantes quais as adaptações específicas que farão em termos de métodos de ensino-aprendizagem e avaliação, num período máximo de 7 dias após a informação sobre a aprovação do estatuto a que se refere o presente despacho, informação que deve constar como adenda à Ficha de Unidade Curricular.

Artigo 4.º

Métodos de avaliação

Os alunos abrangidos por este Despacho poderão realizar todos os momentos de avaliação à distância, salvo se a natureza da unidade curricular exigir a presença do aluno e tornar, assim, impraticável a avaliação à distância.

Artigo 5.º

Competências do Núcleo de Ação Social

1. O NAS é responsável pelo acolhimento, análise e condução do processo dos estudantes.
2. Em conformidade com o número anterior, o NAS tem as seguintes competências:
 - a) responsabilidade de centralizar a informação relativa aos assuntos relacionados com estes estudantes;
 - b) promover a comunicação entre estudantes, docentes e serviços, podendo ainda ser auscultado em assuntos que respeitem a estes estudantes.

Artigo 6.º

Duração do estatuto de estudante em ensino à distância

1. O estatuto de estudante em regime de ensino à distância mantém-se pelo período indicado no documento médico ou, à falta de indicação até ao momento em que as entidades competentes identificarem o controlo da pandemia.
2. Após a data a que se refere o ponto 1., logo que a pandemia acabe ou que se alterem as condições de saúde, os estudantes voltarão a integrar as aulas e respetivos momentos de avaliação de forma presencial.

Artigo 7.º

Outras situações

Outras situações de natureza análoga não previstas expressamente no presente Despacho serão analisadas casuisticamente pela Presidência da ESHTE, mediante o parecer dos docentes das unidades curriculares em causa e proposta da Comissão de Acompanhamento para a Situação de Pandemia pelo SARS-CoV-2 (COVID-19).

Artigo 8.º

Disposições finais

Os estudantes abrangidos pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos, e que anteriormente à entrada em vigor do presente despacho tenham requerido a atribuição do Estudantes com Necessidades Educativas Especiais (ENEE), desde que preencham as respetivas condições, ficam automaticamente abrangidos pelo regime previsto no presente despacho.

Divulgue-se junto de toda a Comunidade Académica.

Estoril, Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTe, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte

O Presidente da ESHTe

(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)